



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 640 DE 06 DE JUNHO DE 2014

“CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DA ESTRUTURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, Prefeito de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo permanente de Coordenador de Programa de Conservação das Estradas Vicinais da estrutura administrativa do Município, com 01 (uma) vaga, vinculado ao Serviço de Estradas de Rodagens.

§ 2º O cargo e vencimento fica incluído no Anexo I da Lei n.º 601/2013 , conforme disposto abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO/PADRAO
Coordenador do Programa de Conservação das Estradas Vicinais	01	CC-13

Art. 2º - São Atribuições do Coordenador de Programa de Conservação das Estradas Vicinais, além das comuns, o seguinte:

- I- Executar a implantação de programas de manutenção regular e preventiva das estradas vicinais, cujo mal estado de conservação sistematicamente retarda e onera o escoamento da produção, circulação de bens, serviços e pessoas entre as áreas rurais e o centro urbano;
- II- Executar operações específicas de trabalho nas estradas vicinais, como objetivo de minimizar os defeitos ou a deterioração das mesmas;
- III- Abertura de valas para o desvio das águas;
- IV- Operação tapa buracos para a regularização e o nivelamento da pista ;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

- V- Desobstrução de bueiros, roçadas nas margens das estradas para melhorar a visualização dos motoristas;
- VI- Supervisionar os trabalhos de terraplanagem e outros executados pelas máquinas e caminhões rodoviários, sendo responsável pelo acompanhamentos das mesmas.
- VII- Executar outras atividades afins.

Art. 3º- As despesas de correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce-MG, 06 de junho de 2014.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito Municipal

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764